

NOTA INFORMATIVA

PLN 26/2025

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 14.428.665.740,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Data do encaminhamento:
13 de outubro de 2025

Prazo para emendas:
Ainda não definido

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/170920>

Autor da Nota: Marcelo de Sousa Teixeira | Consultor Legislativo –
Assessoramento em Orçamentos

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2025, propõe a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social da União no valor de R\$ 14.428.665.740,00. Os recursos são destinados a reforçar dotações orçamentárias vigentes em diversos órgãos do Poder Executivo Federal e de Operações Oficiais de Crédito. A Exposição de Motivos (EM) nº 418, de 2025, detalha os órgãos e objetivos contemplados, conforme abaixo.

a) no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- atender a manutenção e evolução tecnológica de serviços avançados da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, em especial os serviços voltados para a disponibilização de conteúdos digitais audiovisuais e para comunicação e colaboração, permitindo o desenvolvimento de recursos e funcionalidades adicionais relevantes para a Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento da Polícia Rodoviária Federal, a fim de viabilizar a manutenção e abastecimento de viaturas, processamento de autuações de trânsito, manutenção e abastecimento de aeronaves, apoio ao processamento de infrações, teleatendimento, serviço de notificação eletrônica, além de outras despesas correntes da unidade orçamentária.

- Departamento de Polícia Federal, para dar continuidade a construções de pequeno porte em andamento.

- Fundo Nacional Antidrogas, atender a decisão do Recurso Extraordinário - RE nº 635.659 (tema 506 - tipicidade do porte de droga para consumo pessoal), com vistas à prevenção, reinserção social e desenvolvimento territorial, à gestão de ativos,



modernização e qualificação das instituições de segurança pública, à produção, gestão e disseminação do conhecimento, à promoção da justiça racial na política sobre drogas.

c) no Ministério da Saúde:

- no Fundo Nacional de Saúde, adequar as disponibilidades orçamentárias de programações acrescidas por emendas parlamentares de bancadas estaduais de Santa Catarina e do Maranhão¹, de forma a viabilizar a sua execução nas ações 2E89 – “*Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas*” e 2E90 – “*Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas*”.

d) no Ministério dos Transportes:

- no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), viabilizar a construção de trecho rodoviário da BR 319/AM e a adequação de travessia urbana na BR-258/297/RS.

e) no Ministério da Cultura:

- Agência Nacional do Cinema (Ancine), viabilizar a infraestrutura material e as equipes de trabalho necessárias para o processamento técnico e a avaliação de obras audiovisuais, e a emissão de laudos sobre o atendimento dos quesitos de preservação.

f) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- complementar recursos para despesas com o auxílio-moradia.

g) no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Administração Direta e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), atender a despesas com a formação de agricultores familiares em bioinsumos, inclusão produtiva com transição agroecológica, bem como a captação de informações e a realização de estudos.

h) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, apoiar a execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas, além de apoiar ações emergenciais de prevenção e mitigação para redução de desastres.

¹ Conforme os ofícios nº 042/2025/FPC e 060/2025/FPC, bem como os ofícios 127/2025/CBM e 129/2025/CBM, respectivamente as bancadas de Santa Catarina e do Maranhão solicitaram remanejamentos de recursos que estavam alocados na ação “0E53 - Aquisição de Veículos para o transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola”, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para reforçar as citadas ações no âmbito do Fundo Nacional de Saúde.



- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, referente a emendas da bancada do Maranhão².

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, estruturar e dinamizar atividades produtivas.

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, reforçar a gestão de políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial, e apoiar a capacitação de recursos humanos para a competitividade.

i) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), prover recursos para financiamento reembolsável que se destina ao apoio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, cobrir parte do déficit de remuneração dos agentes financeiros nas chamadas públicas de financiamento relativo ao Fundo Setorial do Audiovisual.

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), financiar projetos do setor produtivo, no âmbito do FDNE.

Para a viabilizar a execução dessas despesas, parte da fonte de recursos será oriunda do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R\$ 14.188.179.477,00. Ademais, serão usados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 17.711.960,00. Há, ainda, anulação de diversas dotações orçamentárias no valor de R\$ 222.774.303,00, em especial do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (em R\$ 97.513.653,00). A utilização dessas fontes de recursos cumpre o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Em cumprimento ao art. 51, § 4º da Lei nº 15.080, de 2024, (LDO 2025) a EM nº 418, de 2025, ressalta que a proposição não afeta o resultado primário, uma vez que R\$ 14.205.891.437,00 se referem à suplementação de despesas financeiras, além de R\$ 222.774.303,00 decorrerem do remanejamento de despesas. A EM destaca que a suplementação não amplia o limite individualizado de despesas primárias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

No que concerne à Regra de Ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a EM nº 418, de 2025, informa que a alteração proposta afeta positivamente o

² Conforme solicitado nos ofícios 107/2025/CBM e 115/2025/CBM, a fim de realizar o remanejamento de recursos que estavam alocados na ação 0E53 citada anteriormente.



seu cumprimento. De fato, o PLN propõe o aumento de inversões financeiras (GND 5) usando como fonte de recursos o superávit financeiro de fundos, medida que aumenta as despesas de capital sem, contudo, elevar as operações de crédito.

Por fim, de acordo com o art. 51, § 6º, da LDO-2025, anexo ao projeto de lei está o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e origens dos recursos

Discriminação	Acréscimo	(Em R\$) Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	686.442	0
- Administração Direta	686.442	0
Ministério da Cultura	3.000.000	5.000.000
- Agência Nacional do Cinema	3.000.000	5.000.000
Ministério da Educação	0	18.402.578
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	18.402.578
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	8.663.437	7.811.549
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	851.888	0
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	3.748.440	3.748.440
- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	2.300.000	2.300.000
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	1.763.109	1.763.109
Ministério da Justiça e Segurança Pública	102.843.653	102.843.653
- Departamento de Polícia Federal	1.330.000	1.330.000
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	4.000.000	4.000.000
- Fundo Nacional Antidrogas	97.513.653	0
- Fundo de Defesa de Direitos Difusos	0	97.513.653
Ministério da Saúde	17.550.690	0
- Fundo Nacional de Saúde	17.550.690	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	7.924.270	7.924.270
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	6.430.702	6.430.702
- Administração Direta	1.493.568	1.493.568
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	105.811	105.811
- Administração Direta	105.811	105.811
Ministério dos Transportes	80.000.000	80.000.000
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit	80.000.000	80.000.000



Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	14.207.891.437	0
- Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciênci,Tecnol. e Inov.	14.188.179.477	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	2.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	17.711.960	0
Presidência da República	0	686.442
- Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	0	686.442
TOTAL	14.428.665.740	222.774.303
Excesso de Arrecadação		17.711.960
Superávit Financeiro		14.188.179.477
TOTAL GERAL	14.428.665.740	14.428.665.740

Fonte: EM nº 418/2025.

Nos termos do art. 51, § 3º, da LDO 2025, a Exposição de Motivos informa que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescer programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova³ em relação à LOA;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:

³ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.



- 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
- 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 16 de outubro de 2025.